



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000382/18	20/11/2018 14:41:45	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339197-6 / ANDRÉ FERNANDES NOGUEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 354.064.456-34
2.3 Endereço: SITIO CACHOEIRINHA, 0	2.4 Bairro: ÁREA RURAL
2.5 Município: LAMBARI	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.480-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339197-6 / ANDRÉ FERNANDES NOGUEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 354.064.456-34
3.3 Endereço: SITIO CACHOEIRINHA, 0	3.4 Bairro: ÁREA RURAL
3.5 Município: LAMBARI	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.480-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cachoeirinha	4.2 Área Total (ha): 25,1017
4.3 Município/Distrito: LAMBARI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.930	Livro: 2-M Folha: 119 Comarca: LAMBARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 457.675 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.558.994 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	25,1017
Total	25,1017

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	4,3811
Pecuária	14,3551
Infra-estrutura	0,9978
Nativa - sem exploração econômica	1,5015
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	3,6158
Outros	0,2504
Total	25,1017

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,9125	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro: Estrada/Benfeitorias	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		3,6158	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		3,6158	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Mata Atlântica		3,6158	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
Outro - Candeial - Eremanthus erythropappus		3,6158	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	457.520 7.559.024
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Candeia - Eremanthus erythropappus	3,6158	
		Total	3,6158
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	Candeia - Eremanthus erythropapp	140,24	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 20/11/2018

Data da emissão do parecer técnico: 27/12/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 3,6158 ha, no imóvel denominado Sítio Cachoeirinha, situado no município de Lambari - MG, propriedade de André Fernandes Nogueira.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Cachoeirinha, localizado no município de Lambari MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari, sob a matrícula 3.930, Livro 2-M, Folha 119

O imóvel, de propriedade de André Fernandes Nogueira, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa do imóvel é caracterizada pelo IDE – Sisema – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O CAR foi devidamente apresentado e conferindo.

De acordo com o Levantamento Topográfico apresentado, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem 4,8388 ha em cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual Montana e em Candeia requerida para exploração.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 5,3888 ha, sendo 0,9125 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal, 4,025 ha em áreas antropicamente consolidadas em pastagem e 0,4513 ha estrada/acesso/benfeitorias/outros.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*, segundo a responsável técnica apresenta-se tipicamente caracterizada, com predominância de candeia em estágio médio de regeneração natural.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 3,6158 ha, respectivamente no imóvel Sítio Cachoeirinha, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e Anexo IV desta Resolução.

5. Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 10010000382/18, protocolado neste Núcleo Regional de Caxambu, documentações inerentes ao proprietário e à propriedade em questão, inclusive Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável, para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus* com Inventário da floresta, através do censo (medição de todos os indivíduos florestais da espécie candeia) em um único fragmento/área com 3,6158 ha.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi à fita métrica. Foi também mensurado a altura dos indivíduos, utilizando uma vara graduada.

Foram apresentadas as equações utilizadas para o cálculo do volume total.

Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais para a espécie Candeia e utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP, pois as árvores apresentavam várias bifurcações.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão, para a área total requerida de 3,6158 ha.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Freqüência da espécie Candeia e espécies não candeia.

Segundo estudos, a espécie Candeia apresentou Frequência Relativa de 98,37 % e Dominância Relativa de 97,26 % em relação às demais espécies, atendendo ao disposto no Artigo 28 da Lei 11.428/06.

Foi descrito o número de indivíduos arbóreos da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro e por hectare.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais não candeia, com respectivo nome científico e número de árvores de cada espécie.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo com tinta vermelha, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Foram lançadas 03 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m. As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estakeadas. Ainda que se pese a norma prevista na Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13 – Anexo – 6.4.2.1 as parcelas permanentes lançadas para a áreas requeridas para exploração, se mostraram satisfatórias em proporcionalidade da área requerida para exploração demonstrando representatividade como remanescentes da vegetação para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

Em vistoria foi observado que as áreas requeridas para exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia - *Eremanthus erythropappus* se mostrou homogênea.

As áreas requeridas para exploração estão consorciadas com áreas de pastagem natural. Não foi observado nascente ou curso d'água próximo à área de exploração.

Dos 4,8388 ha de vegetação nativa destinada à composição da Reserva Legal 3,6158 ha são compostos por áreas em formação florestal em candeia, objeto de solicitação para exploração.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente em pequena propriedade rural e familiar, desde que não descaracterize a cobertura vegetal; não prejudique a conservação da vegetação nativa da área e assegure a manutenção da diversidade das espécies, que para o caso em tela é o que se propõe no imóvel.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

Acompanhado pela responsável técnica, foram realizadas medições nas parcelas, sendo aferidas suas alturas, frequência das árvores de candeia e dominância em relação as demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para candeia mostrou-se em estágio médio de regeneração.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento. Vias de regra áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com a outra. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial para a espécie florestal Candeia é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

Ainda que a Resolução Conjunta SEMAD 1905/03 - Anexo 6.4.1.1, defina que a exploração para a espécie ocorra nos indivíduos que apresentem diâmetro acima de 5,0 cm, tem se observado que a exploração dos candeias com propósito comercial tem ocorrido a partir dos 10 cm de diâmetro dado ao aspecto para extração de óleo frente ao rendimento lenhoso.

A disposição das parcelas se mostrou satisfatória e representativa frente à área requerida para exploração.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal - Anexo – 6.4.2.2 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto será realizado através de muares, passando por áreas de pastagem em trilhas de arraste definidas no levantamento topográfico até o pátio de estocagem localizado no imóvel.

Foram propostas medidas mitigadoras de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

6. Conclusão:

Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII com vistas ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

A Resolução CONAMA 392/2007 define a caracterização de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, onde, em seu Art. 2º, item II, Parágrafo único, estabelece que a espécie florestal Candeia não constitui estágio inicial de regeneração.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define as espécies arbóreas pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

Face o exposto sou de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Cachoeirinha, localizado no município de Lambari – MG para uma área de 3,6158 ha, cuja volumetria total passível de exploração é de 140,24 m³.

7. CONDICIONANTES:

MEDIDAS MITIGADORAS: Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; A exploração nas áreas destinadas à reserva legal deverão seguir rigorosamente proposto no Plano de Manejo; Não cortar, suprimir ou danificar outras espécies florestais nativas e demais formas de vegetação nativa existentes durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Serão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal que deverá acompanhar o Documento Autorizativo para intervenção Ambiental – D.A.I.A

8. Validade: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

Da Autorização: Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 3,6158 ha, respectivamente no imóvel Sítio Cachoeirinha, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e Anexo IV desta Resolução.

MEDIDAS MITIGADORAS: Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; A exploração nas áreas destinadas à reserva legal deverão seguir rigorosamente proposto no Plano de Manejo; Não cortar, suprimir ou danificar outras espécies florestais nativas e demais formas de vegetação nativa existentes durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*; **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:** Serão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal que deverá acompanhar o Documento Autorizativo para intervenção Ambiental – D.A.I.A

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER